



RESOLUÇÃO Nº 110/2015 – CONSUNI

Aprova o Regimento do Núcleo de Estudos e Práticas Interdisciplinares em Turismo do Curso de Turismo do Câmpus Universitário de Nova Xavantina.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, Processo nº 616494/2014, Parecer nº 008/2014-Colegiado de Curso, Parecer nº 046/2014-Ad *Referendum* do Colegiado de Faculdade, Parecer nº 019/2014-Colegiado Regional, Parecer nº 003/2015-PROEC, Resolução nº 106/2015-CONEPE, Parecer nº 012/2015-Câmara de Legislação - CONSUNI e considerando a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 27 e 28 de outubro de 2015.


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo de Estudos e Práticas Interdisciplinares em Turismo do Curso de Turismo do Câmpus Universitário de Nova Xavantina, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 27 e 28 de outubro de 2015.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI



ANEXO I

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES EM TURISMO - NEPITUR

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade regulamentar as ações do Núcleo de Estudos e Práticas Interdisciplinares em Turismo que tem por objetivo desenvolver atividades nas áreas de educação, meio ambiente, trabalho, comunicação e cultura, propiciando um diálogo interdisciplinar entre atividades e contribuindo para a construção de uma visão mais ampla e integrada do conhecimento.

Art. 2º Para atender as suas finalidades o NEPITUR tem os seguintes objetivos:

- I. Evidenciar a indissociabilidade da tríade ensino, pesquisa e extensão nas ações realizadas;
- II. Fomentar o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- III. Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da UNEMAT junto à sociedade;
- IV. Contribuir positivamente para o desenvolvimento da consciência social e política dos acadêmicos, formando profissionais-cidadãos comprometidos com os valores éticos e morais;
- V. Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- VI. Enriquecer os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação com ações educativas significativas e transformadoras;
- VII. Sistematizar os conhecimentos produzidos;
- VIII. Vivenciar a responsabilidade social no cotidiano;
- IX. Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país.



Art. 3º As atividades realizadas pelo NEPITUR serão de natureza extensionista, aliando o ensino, pesquisa e extensão no âmbito da graduação e pós-graduação.

Art. 4º O Núcleo de Estudos e Práticas Interdisciplinares do Turismo – NEPITUR está vinculado ao Curso de Turismo da Unemat - Câmpus de Nova Xavantina.

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O NEPITUR deverá ser constituído da seguinte forma:

- I. Docentes da Universidade lotados em qualquer um dos Campi da UNEMAT, Cursos e Faculdades;
- II. Técnicos e Administrativos da Educação Superior – TAES da UNEMAT;
- III. Discentes da graduação e pós-graduação UNEMAT;
- IV. Comunidade Externa.

Art. 6º A coordenação do Núcleo de Extensão e Supervisões deverão ser exercidas por docente enquadrado em regime de Tempo Integral em Dedicção Exclusiva ou TAES graduado pertencente ao quadro efetivo da UNEMAT, que tenha projetos que são vinculados ao Núcleo.

Art. 7º A estrutura organizacional será composta por:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação na linha 1: Planejamento e gestão de destinos turísticos;
- III. Coordenação na linha 2: Conceitos e práticas da hospitalidade;
- IV. Membros.

Art. 8º Funções das coordenações e membros:

- I. A coordenação geral terá como papel o acompanhamento de todas as atividades realizadas pelo Núcleo;



II. As coordenações da linha 1 e 2 serão responsáveis pela revisão das propostas encaminhadas ao Núcleo e acompanhamento dos relatórios gerados pela coordenação de cada atividade proposta. Estas temáticas seguem as linhas de pesquisa indicadas no Projeto Pedagógico do Curso de Turismo;

III. Os membros, como também as coordenações serão responsáveis pelo planejamento, organização e execução das atividades extensionistas de acordo com item VII.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO NEPITUR

Art. 9º As principais atribuições do NEPITUR são:

I. Coordenação e apoio aos projetos realizados através dos programas internos ou de convênios com outras instituições empresas públicas ou privadas;

II. Divulgação de resultados de projetos;

III. Gerenciamento de bancos de dados e relatórios dos projetos desenvolvidos;

IV. Realização de pesquisas junto às Instituições e empresas da região para identificar as necessidades de suporte, assessoria, consultoria, cursos e eventos na área do Turismo;

V. Avaliação dos projetos encaminhados juntamente com os membros do núcleo;

VI. Efetuar intervenções aos projetos em andamento, quando houver necessidade.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS PREVISTAS E A FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 10 De acordo com suas características, as ações de extensão são classificadas como:

I. Programas de Extensão Universitária – é o conjunto de projetos e ações integradas que articulam ensino, pesquisa e extensão, de caráter orgânico-institucional, com claras diretrizes e voltados para um objetivo comum, de forma que



atenda a formação do conhecimento e a reformulações de novas concepções, bem como as demandas da sociedade, podendo ser executado a médio e longo prazo;

II. Projetos de Extensão Universitária - a ação processual e contínua de caráter educativo, cultural, artístico, científico ou tecnológico, que envolva docentes, profissionais técnicos da educação superior (PTEs) e discentes (bolsistas ou voluntários), desenvolvidas junto à comunidade interna e externa, mediante ações sistematizadas, com objetivos claros e prazos;

III. Cursos de Extensão Universitária - as ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, com carga horária mínima de 8 horas de duração e critérios de avaliação definidos que, ofertados à comunidade interna e/ou externa, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-sociedade, sendo executados sob a forma de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional ou aperfeiçoamento;

IV. Eventos de Extensão Universitária - as ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade sob a forma de congresso, seminário, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival e outros;

V. Prestação de Serviços - as atividades específicas, esporádicas ou não, oferecidas pela UNEMAT à comunidade ou contratadas por terceiros. Deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser encarada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social.

Art. 11 As ações propostas pelo Núcleo são:

I. Eventos com temas ligados ao planejamento e operacionalização das atividades turísticas;

II. Cursos voltados para a formação e aprimoramento de pessoal para atuação no campo do Turismo e áreas afins;

III. Programas e projetos de extensão que articulem o ensino das diversas disciplinas da grade curricular do Curso de Turismo com as atividades do Grupo



de Pesquisa do Curso de Turismo da Universidade do Estado de Mato Grosso – TUCUM: Turismo, Cultura e Meio Ambiente, como também com outros cursos e grupos de pesquisa da UNEMAT e de outras Instituições;

IV. Prestação de serviços à comunidade ou contratados por terceiros que coloquem em prática os conhecimentos adquiridos por meio do ensino e pesquisa, visando a implementação ou aprimoramento dos processos desencadeados pelas atividades turísticas.

Art. 12 As propostas de projetos serão apresentadas ao NEPITUR, formatos em formulário específicos disponibilizados no site da Unemat www.unemat.br *link* Pró-reitorias – PROEC para apreciação dos membros do núcleo, do colegiado de curso e faculdade. Estas deverão seguir as resoluções e instruções normativas estabelecidas para extensão na Unemat disponíveis no *link* acima citado.

Art. 13 A formação de equipe será efetivada das seguintes formas:

I. Serão formadas equipes para atuarem nas atividades conforme a necessidade de cada projeto;

II. O coordenador da atividade (programa, projeto, evento, curso e/ou prestação de serviço) deverá fazer parte do núcleo, caso seja contratado, a duração da ação sugerida não deverá ultrapassar a data limite do contrato firmado com a Universidade;

III. As equipes de trabalho poderão ser constituídas por docentes, discentes, técnicos e administrativos do Ensino Superior-TAES e comunidade externa (acima de 18 anos);

IV. Todos os membros do Núcleo deverão obrigatoriamente estar ligados à atividades institucionalizadas por meio do NEPITUR de forma contínua, de preferência como coordenadores das propostas, sendo que isto não anula a possibilidade de fazer parte de outros trabalhos do núcleo como membros ou colaboradores.

Art. 14 Critérios de escolha dos integrantes discentes:

I. Estar regularmente matriculados em um dos cursos da Unemat;



II. Possuir os conhecimentos necessários para a realização das atividades propostas;

III. Ter disponibilidade de tempo.

Art. 15 Compete aos responsáveis pelos projetos:

I. Avaliar e acompanhar, juntamente com o NEPITUR, os projetos desenvolvidos nas suas respectivas áreas.

II. Definir a formação das equipes do projeto da sua área de coordenação.

III. Elaborar a proposta seguindo formulários próprios estabelecidos pela PROEC;

IV. Executar a proposta em sua totalidade;

V. Elaborar relatórios sistemáticos de acompanhamento do projeto;

VI. Elaborar o relatório final.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16 Constituem critérios de avaliação:

I. Clareza e precisão da justificativa e dos objetivos;

II. Adequação teórica;

III. Adequação metodológica;

IV. Adequação do cronograma ao tempo previsto para execução do projeto;

V. Adequação à filosofia da instituição;

VI. Relevância acadêmica e social da proposta;

VII. Condições para execução do projeto no contexto institucional.

CAPÍTULO V RELATÓRIO DE ATIVIDADES, DOS CERTIFICADOS E DAS PORTARIAS

Art. 17 Concluído o projeto, caberá a equipe responsável apresentar relatório completo de seu desenvolvimento;



Art. 18 Relatórios periódicos deverão ser desenvolvidos (formulário disponibilizado pelo NEPITUR) para controle e acompanhamento (acima de 40 horas), como também enviados à coordenação do Núcleo.

Art. 19 A avaliação dos participantes será feita em função de seu aproveitamento e/ou frequência nas ações programadas.

Art. 20 Os certificados para os participantes dos cursos e eventos realizados pelo NEPITUR serão emitidos de acordo com as normativas institucionais.

Art. 21 Os programas e projetos receberão portarias emitidas de acordo com as normativas institucionais.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NÚCLEO

Art. 22 A divulgação das atividades realizadas pelo NEPITUR deverá obrigatoriamente constar a Logo e nome do Núcleo como também da Universidade do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE INCENTIVOS AOS ACADÊMICOS

Art. 23 As formas de incentivo aos acadêmicos ocorrem por meio de bolsas que podem ser ofertadas pela Universidade do Estado de Mato Grosso (caso disponível) ou pelas parcerias estabelecidas para cada projeto.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 Os recursos financeiros do Núcleos de Extensão dar-se-ão das seguintes formas:

- I. Parcial ou Integralmente pela UNEMAT;



II. Parcial ou Integralmente por órgãos externos por meio de parcerias (convênios).

CAPÍTULO IX DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 25 Novos membros poderão ser inseridos de acordo com os interesses do NEPITUR, sendo necessário para isto a apresentação de solicitação de inclusão de membro (formulário disponibilizado pelo núcleo) juntamente com proposta de plano de trabalho (formulário disponibilizado pelo núcleo);

Art. 26 O membro que desejar se retirar do núcleo poderá realizar tal ação a qualquer momento, desde que encaminhe solicitação via ofício.

Art. 27 Caso o membro que deseja desligamento do núcleo esteja coordenando ou fizer parte de trabalho em andamento, este deve justificar como sua parte continuará sendo desenvolvida e se for caso ter o aval da coordenação da atividade caso não seja o coordenador.

CAPÍTULO X DA ESTRUTURA FÍSICA DO NÚCLEO E FUNCIONAMENTO

Art. 28 As atividades de planejamento do núcleo serão desenvolvidas em sala disponível no prédio do laboratório de agências localizado no Câmpus da Unemat de Nova Xavantina;

Art. 29 O desenvolvimento das atividades propostas pelo Núcleo poderão ocorrer em locais previamente estabelecidos (e reservados) pela coordenação de cada ação, sendo que o Câmpus possui os seguintes espaços: laboratório de agências (capacidade para 30 pessoas), hospedagem (capacidade para 40 pessoas), Laboratório de Alimentos e bebidas (capacidade para 40 pessoas), auditório (capacidade para 150 pessoas), laboratório de informática (capacidade para 40 pessoas), além de outros laboratórios utilizados pelos cursos de Biologia e Agronomia, caso necessário. Contudo,



as atividades podem ser desenvolvidas em quaisquer espaços que a coordenação das atividades julgar apropriados para tal.

Art. 30 O Núcleo funcionará no período vespertino e/ou noturno em horários pré-estabelecidos que atendam aos membros e equipes de trabalho.

CAPÍTULO XI DA CONDUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 31 Os envolvidos na condução dos projetos se pautarão pela conduta ética e a confidencialidade das informações levantadas ou geradas.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO

Art. 32 A avaliação do Núcleo de Extensão consistirá no acompanhamento permanente das atividades de extensão realizadas, que englobará relatório anual a ser encaminhado para PROEC.

Art. 33 Na avaliação serão considerados os seguintes aspectos:

- I. análise da relevância social, cultural e científica das atividades de extensão desenvolvidas nos centros e núcleos de extensão;
- II. Apresentação, desenvolvimentos e divulgação das atividades extensionistas;
- III. Condições materiais, orçamento financeiro e cronograma.